



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI No. 271

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS E FIXA OS
OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal por seus vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Diretrizes Orçamentárias, a elaboração da proposta Orçamentária e objetivo da Administração Pública Municipal para o exercício de 2001 são fixadas nesta Lei, compreendendo:

- I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;**
- II- ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.**
- III-ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E REPASSE AO LEGISLATIVO;**
- IV-PRIORIDADES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;**
- V -DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL;**
- VI -DISPOSIÇÕES FINAIS.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A programação contida na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2001, deverá ser compatível com as prioridades, objetivos e metas estabelecidas nesta Lei e outros diplomas legais.

CAPÍTULO II
ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2001 reger-se-á pelos princípios Constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 4º - As receitas e as despesas serão orçadas tendo como base a projeção dos valores vigentes nos orçamentos de cada órgão.

§ 1º - Os créditos orçamentários serão suplementados ao longo do exercício na forma que dispuser a Lei Orçamentária ou, pela inflação monetária mês a mês, se outro limite não for fixado;

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares, autorizados, serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo;

§ 3º - Não serão abertos créditos adicionais, sem que seja definidas as fontes de recursos;

§ 4º - A receita tributária projetada não poderá ser inferior a 1% (hum por cento) do total da Receita estima;

§ 5º - As despesas com pessoal não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do total da Receitas correntes;

§ 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar Convênio com outras esferas de governos para implantação dos Recursos Municipais objetivando o desenvolvimento Social e Econômico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – Na Lei Orçamentária anual, que inclusive apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e de seguridade social, a discriminação da receita e despesa faz-se-á segundo a classificação definida da Legislação Federal.

Art. 6º – Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária despesas a conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvadas;

I - Os casos que trata do § 3º do Art. 138 da Constituição Estadual;

II – Os fundos destinados a financiar projetos prioritários para o desenvolvimento econômico e social do Município;

III – Os projetos e atividades financiados a conta de convênios ou outras transferências do Governo Federal e Estadual, por suas peculiaridades não possam a época de elaboração da proposta orçamentária, apresentar o necessário desdobramento.

Art. 7º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido ao Poder Legislativo Municipal até o dia 15 de abril de cada ano.

Art. 8º – O Projeto de Lei Orçamentária anuam será enviado pelo Prefeito a Câmara Municipal até dia 30 de setembro de cada ano, se até o dia 30 de dezembro, a Câmara não devolver para sanção, será promulgada como Lei.

Art. 9º - A fixação das despesas observará os limites de que trata os artigos 212 da Constituição Federal e 38 do Ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal, serão atendidas as seguintes prioridades.

CAPÍTULO III
ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA E REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Art. 10º - O Executivo informará a Câmara Municipal até o dia 15 de setembro de corrente ano o valor da Receita Orçamentária prevista, destacando as provenientes de convênios e contratos.

Art. 11º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 8% do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas nos artigos 153 § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizada no exercício anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;

§ 2º – Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

§ 3º – Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária;

Art. 12º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º do artigo anterior.

CAPÍTULO IV
PRIORIDADES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13º - As prioridades e diretrizes do Poder Executivo obedecerá a seguinte orientação:

§ 1º – Na área da Administração Geral:

- I – Reformular a estrutura organizacional e o quadro de pessoal de forma a propiciar melhor atendimento ao público e aos serviços administrativos da Prefeitura;
- II- Atualizar o sistema de cadastramento, tributação e fiscalização, intensificando o aumento da arrecadação de taxas e impostos municipais;
- III- Apoiar a execução de programas dos Governos Estaduais e Federal desenvolvidas no Município;
- IV- Desenvolver e dar apoio a programas e comemorativos e solenidades oficiais do Município, ficando autorizado a doar prêmios, medalhas e condecorações para maior brilhantismo deste evento;
- V – Conservar e manter as instalações da Prefeitura e dos equipamentos de trabalho;
- VI- Promover apoio administrativo mediante convênio com o Estado ao funcionamento da Comarca;
- VII - Manutenção, melhoria e modernização dos serviços públicos municipais.
- VIII- Desenvolver programas de capacitação, reciclagem de pessoal, visando melhorar a eficiência do serviço público municipal;
- IX - Manter os encargos da Dívida Fundada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

- X - Manter atualizar os encargos sociais da Prefeitura;
- XI - Manutenção da máquina administrativa governamental de forma possibilitar o desempenho das funções inerentes ao Poder Público Municipal;
- XII - Elaboração do Plano Diretor e outros instrumentos normativos;
- XIII - Inclusão da precatória devida pela Fazenda Municipal, em virtude de sentenças judiciais.

§ 2º - A área de EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 - Contemplar os limites mínimos de 15% para constituir o Fundo de valorização do Magistério, e a diferença pertencer 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferência na manutenção e desenvolvimento do ensino que deveria ser evidenciado através da seguinte unidade orçamentária:
 - a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
 - b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

II - Promover a Municipalização da merenda escolar.

III - Construir, ampliar, recuperar e equipar as Unidades Escolares e Creches.

IV - Ampliar o efetivo do pessoal mediante concurso público para atender a ampliação prevista no item anterior;

V - Conservar e equipar biblioteca do Município com acesso pedagógico e de pesquisa Educacional;

VI - Participar em comum com a União e o Estado dos Programas de Assistência Educacional;

VII - Aquisição de imóveis e equipamentos para melhoria e modernização do Ensino;

VIII - Dar continuidade nos investimentos de melhoria e ampliação dos programas voltados para a cultura, desporto, lazer, turismo, recuperação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Paisagístico.

§ 3º - A área de HABILITAÇÃO E URBANISMO:

I - Desenvolver programas de habitação popular com a participação da Comunidade, inclusive nas áreas rurais;

II - Ampliação dos equipamentos e melhoria dos serviços de limpeza pública e funerários.

III - Arborização e embelezamento dos logradouros públicos.

IV - Ampliação da rede de energia elétrica na Zona Urbana e Rurais.

V - Ampliação das áreas de lazer da cidade.

§ 4º - Na área de SAÚDE E SANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL:

I - Contemplar recursos orçamentários de no mínimo 5% (cinco por cento) da previsão do FPM, para manutenção e desenvolvimento da ação de saúde, priorizando;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

- II – Promover a municipalização da saúde;
- III- Construir, recuperar e equipar Postos Médicos, Hospitais e elevar o nível de assistência médica, odontológica e social a comunidade;
- IV- Intensificar a vigilância sanitária no Município e dar apoio aos programas de melhoria das condições de saúde e higiene da população;
- V – Ampliação e melhoria do sistema de saneamento básico e cargo do Município;
- VI- Desenvolvimento dos programas sociais voltados para assistência da população carente, ao idoso e as organizações comunitárias;
- VII- Participar dos programas de ampliação e melhoria do sistema da captação e distribuição de água potável;
- VIII- Construir, ampliar e recuperar mercados, feiras e Matadouros Municipais.

§ 5º - Na área de TRANSPORTE

- I - Conservação e aberturas de ruas e avenidas, construção de pontes, bueiros e meio-fio nos bairros e povoados do Município;
- II – Ampliação e melhoria da Infra-estrutura de transportes urbanos, especialmente no que diz respeito a terraplanagem e pavimentação de vias urbanas;
- III- Conservação, recuperação, abertura de estradas vicinais e construções de pontes e bueiros;
- IV- Manutenção e ampliação da patrulha Rodoviária Mecanizada no Município;
- V – Implantação de serviços de manutenção e guarda dos equipamentos rodoviários do Município;

§ 6º - Na área de AGRICULTURA:

- I – Contemplar recursos Orçamentários no mínimo de 5% (cinco por cento) da previsão do FPM, para apoio do desenvolvimento de Programas Agrícolas e agropecuários;
- II- Incentivar a criação de Cooperativas Agrícolas promovendo sua autogestão;
- III- Incentivar a ampliação de serviços de proteção do homem do campo;
- IV- Cooperar com a implantação de Projetos de Reforma Agrária, irrigação e capacitação de mão de obra Rural;
- V – Promover a aquisição de área destinada a programas, assentamento de pessoas na Zona Rural;
- VI- Promover a distribuição de semente selecionada, mudas fertilizantes e pequenos instrumentos de trabalho Agrícola a pequenos produtores;
- VII- Incentivar o desenvolvimento da piscicultura através da distribuição de alevinos;
- VIII- Incentivar o desenvolvimento de Programas do cultivo de Hortas Comunitárias, Roca e comercialização de produtos agrícolas entre consumidor e produtores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º – Serão desenvolvidos os seguintes programas especiais:

- I – Prioridade para empreendimentos destinados a geração de empregos, com ênfase aos relativos a produção de bens de consumo de massa;
- II – Apoio aos programas de Governo Federal e Estadual que estiverem voltados para benefício da população do Município;
- III- Elaboração de programas de proteção e prevenção de estiagem com a construção de barragens, açudes e poços artesianos e perenização de córregos.

Art. 14º - Os programas de GOVERNO serão executados com recursos oriundos da renda local, transferências de Inter-governamentais instituídas por Lei e convênio firmado com o Governo Federal, Estadual e demais Município da Federação.

Art. 15º – Os projetos e obras iniciadas em qualquer fase execução terão prioridades sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.

Art. 16º – O Poder Executivo, apresentará a Programação anual compatibilizada com o Plano Plurianual aprovado por Lei Municipal se existir.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 17º – Fica autorizado o Executivo corrigir periodicamente a remuneração dos Servidores Municipais dentro do limite de atualização do Piso de Salário Mínimo Nacional, quando esta correção exceder este limite será precedido de autorização prévia do Legislativo e deverá observar os seguintes princípios:

- I – Observação da Isonomia de vencimentos;
- II- Equilíbrio Remuneratório.

Art. 18º - A admissão de pessoal a qualquer título no âmbito da Administração Municipal será precedida de concurso público excluídos os necessários ao preenchimento do cargo de confiança.

Art. 19º – Fica autorizado no âmbito da administração municipal a elaboração de um plano de incentivo a admissão voluntária para enxugar o quadro de pessoal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20º – Os acordos trabalhistas só poderão ser celebrados após audiência com o juiz do trabalho ou sindicato de classe, com a aprovação dos dirigentes dos poderes constituídos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido a sanção do Prefeito Municipal, até o início do exercício de 2001. A programação constante do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executada, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até que o Projeto de Lei seja efetivamente encaminhado sanção.

§ 1º - Considerar-se antecipação de Crédito, a conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, após a sanção governamental a Lei Orçamentária Anual mediante a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 22º – Fica o Executivo autorizado a adquirir bens imóveis, bens móveis, máquinas pesadas e veículos até o limite de Crédito Orçamentário e Adicionais autorizados.

Art. 23º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BENDITO DE LIMA E SILVA, MAGALHÃES DE ALMEIDA(MA), 14 DE JULHO DE 2000.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
Prefeito Municipal